PROCESSO Nº: 14064/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Rebeka Alexandre Amazonas Pacheco

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

ADVOGADOS: não possui

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Sra. Rebeka Alexandre Amazonas Pacheco em face da Prefeitura Municipal de Manaus acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 056/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de Locação de Veículo Automotor Tipo Ônibus.

CONSELHEIRO-RELATOR: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior, em substituição ao Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Sra. pela Rebeka Alexandre Amazonas Pacheco em face da Prefeitura Municipal de Manaus acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 056/2024, cujo objeto é a *"Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ônibus, com fornecimento de mão de obra (motorista e monitor (a)), sem combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra"*.

Após análise preliminar, por meio de Despacho de fls. 149 a 152, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos para proceder à apreciação da medida cautelar, na qualidade de Conselheiro Convocado, em substituição ao Conselheiro

Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR em 10/07/2024.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 15E1F5D2-A937D782-7B9126F0-B7500AC4

Érico Xavier Desterro e Silva[1], o qual se encontra no gozo de férias e é o relator originário do feito, nos termos do artigo 93, da Lei Estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), combinado com o artigo 36, inciso I, alínea b, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Assim, depois de verificar o preenchimento do pressuposto do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **concedi** medida cautelar, às fls.153 a 158, no sentido de **determinar** a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM até que haja decisão definitiva da Corte de Contas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

Por conta disso, o **Senhor Victor Fabian Soares Cipriano,** Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus CML/PM, às fls.176 a 203, apresentou manifestação pleiteando a **revogação da medida cautelar** deferida por este Conselheiro Convocado.

Dito isto, com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), e passando a emitir nova manifestação sobre o caso em tela, vislumbro que dada à complexidade da matéria, e ainda a necessidade de um exame aprofundado do conjunto probatório juntando aos autos, é o caso de **manter a cautelar concedida** às fls.153 a 158.

Nesse sentido, registro que tal medida ser faz necessário, no intuito de preservar a função jurisdicional, evitando, assim, que o futuro provimento seja inútil ou irrelevante para o julgamento definitivo da lide.

Portanto, **MANTENHO** a medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM até que haja decisão definitiva da Corte de Contas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

[1] Ato nº 115/2024, Edição nº 3346, Pág.157, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR em 10/07/2024.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 15E1F5D2-A937D782-7B9126F0-B7500AC4

Ato contínuo, **DETERMINO**:

1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) Ciência a senhora Rebeka Alexandre Amazonas Pacheco sobre a nova decisão monocrática da presente demanda;

c) Ciência a **Prefeitura de Manaus, por meio da Comissão Municipal de Licitação - CML-PM**, informando-o sobre a **manutenção da decisão que suspendeu** o Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM até que haja decisão definitiva da Corte de Contas;

d) 2. REMETER OS AUTOS À DILCON, a fim de seguir o rito ordinário, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2024.

Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior
Relator

Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR em 10/07/2024.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 15E1F5D2-A937D782-7B9126F0-B7500AC4